

seminação pela população escolar e outros organismos que dela necessitem. No âmbito das Ciências da Educação, ainda que com uma preocupação mais específica, oferece-se a disciplina de Planeamento e Avaliação em Educação, com a qual se pretende familiarizar os formandos com conceitos, princípios e métodos básicos de planear e de avaliar em contextos educativos, isto é, de pensar a avaliação da escola, dos alunos, dos professores, dos programas e suas componentes. Com a cadeira de Dinâmicas Organizacionais pretende-se desenvolver nos formandos a capacidade de encarar e articular os diferentes aspectos e níveis de relações e de organização de pessoas no ambiente escolar, de modo a desenvolver um conjunto de capacidades que permitam motivar as pessoas e promover a eficiência organizacional.

Com o Projecto Escolar pretende-se que o formando desenvolva, no desenrolar do curso, um estudo de um caso. Este estudo cujos objectivos serão definidos logo a partir do 1.º semestre deverá debruçar-se sobre uma área de estudo de interesse para o contexto escolar e deverá reflectir a aprendizagem adquirida ao longo do curso. As aulas serão utilizadas para definir áreas de estudo, metodologias de análise e discussão dos trabalhos a desenvolver.

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição para as unidades curriculares que integram o curso, bem como o regime de faltas, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo que não contrarie o disposto no presente despacho e a natureza do curso, sendo obrigatório 75 % de presenças.

Regime de avaliação

No início do ano, o professor responsável pela disciplina informará sobre o método de avaliação que irá adoptar.

A classificação de cada disciplina é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a aprovação do aluno na disciplina desde que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Classificação final

A classificação final do curso será aquela que resulte da média ponderada das classificações finais de cada disciplina. Esta ponderação é realizada com base nas unidades de crédito de cada disciplina.

Certificado pela frequência do curso

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, será emitido um certificado de estudos superiores especializados pela conclusão com aprovação de todas as disciplinas do curso.

Cronograma das actividades lectivas

- 1.º semestre — de Outubro de 2006 a Fevereiro de 2007.
- 2.º semestre — de Março a Julho de 2007.

Funcionamento

- Sextas-feiras — das 14 às 20 horas.
- Sábados — das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Corpo docente

Docentes da Universidade de Coimbra e outros especialistas na área.

Vagas

30 alunos.

Candidatura

Documentos necessários à candidatura:

- Curriculum vitae*;
- Certificado de habilitações (original ou fotocópia autenticada);
- Declaração de tempo de serviço (original);
- Fotocópia do bilhete de identidade com apresentação do documento original;
- Fotocópia do número de contribuinte com apresentação do documento original uma fotografia.

Taxa de candidatura — € 25.

Prazo de candidaturas — até ao dia 15 de Junho de 2006, no Centro de Estudos Superiores da Universidade de Coimbra, em Alcobça.

Os candidatos seleccionados serão informados da sua admissão até 30 de Junho de 2006.

Matrícula — de 4 a 15 de Setembro de 2006.

Propinas — a propina é de € 1500, a pagar em duas prestações:

A 1.ª de € 750, nos 30 dias subsequentes à matrícula;

A 2.ª de € 750, até ao final do mês de Fevereiro de 2007.

Informações

Centro de Estudos Superiores da Universidade de Coimbra, Praça de 25 de Abril, 75, 2460-018 Alcobça; telefone: 262580870; fax: 262580871; email: mmca@ci.uc.pt.

Reconhecimento da acção de formação

Caso pretenda obter o reconhecimento da acção de formação frequentada, deve contactar:

Conselho Científico-pedagógico da Formação Contínua, Rua de Nossa Senhora do Leite, 7, 2.º, 4700 Arentim, Braga; telefone: 253218214; fax: 253218215; email: ccpfc@ccpfc.uminho.pt.

11 de Maio de 2006. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

Despacho n.º 11 685/2006 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 84/2005, de 7 de Dezembro, o curso de pós-graduação em Família, Direito e Sociedade, criado pelo despacho n.º 14 352/2005, Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2005, é alterado da seguinte forma, passando o artigo 15.º a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

Certificação

O certificado previsto no artigo 12.º será emitido pela instituição responsável pela organização administrativa nesse ano. O diploma será emitido pelas duas instituições, em termos a definir.»

11 de Maio de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11 686/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor, Prof. Doutor José Barata-Moura, procede-se à publicação do Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos da Universidade de Lisboa:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma, editado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, aprovado após parecer favorável da comissão científica do senado de 20 de Março de 2006, visa regulamentar o artigo 14.º daquele decreto-lei, que prevê as provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos.

Artigo 2.º

Comissão científica

1 — A organização e acompanhamento do processo de acesso à Universidade de Lisboa dos maiores de 23 anos pertence a uma comissão científica, nomeada pelo reitor, que também nomeia o respectivo presidente, e que integra, também, como vogais, um docente de cada uma das unidades conferidoras das habilitações para que se organizam as provas.

2 — A comissão científica delibera por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 3.º

Competências da comissão científica

Compete à comissão científica referida no artigo 2.º:

1 — Organizar o processo de acesso, creditação e acompanhamento dos maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa.

2 — Proceder à sua divulgação, publicitando o número de vagas, os prazos de candidatura e o calendário de realização das provas, designadamente através do sítio da Universidade de Lisboa na Internet.

3 — Promover o apoio aos candidatos na preparação dos seus processos de candidatura.

4 — Promover a nomeação dos jûris.

5 — Acompanhar os processos de creditação da experiência profissional e da formação dos candidatos que sejam admitidos através do processo explicitado nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º deste Regulamento.

6 — Definir, divulgar e zelar pela aplicação dos critérios de qualidade da Universidade de Lisboa, no que concerne a avaliação das candidaturas de acesso e a creditação dos conhecimentos e competências dos candidatos aprovados.

7 — Pronunciar-se, para efeitos de transferência para a Universidade de Lisboa, sobre eventuais aprovações em processos de candidatura realizados em outros estabelecimentos de ensino superior, após apreciação do processo do candidato e ouvido o correspondente órgão no estabelecimento de ensino de origem.

8 — Promover formação, a nível da Universidade, sobre processos de certificação e validação de conhecimentos e competências adquiridos pelos adultos em diferentes contextos de vida, a fim de construir critérios comuns que traduzam uma mesma cultura institucional.

9 — Promover a monitorização e avaliação do processo de acesso e ingresso, nomeadamente através da identificação da sua eficácia e custos anuais (acesso, creditação e acompanhamento) e proposta de receitas alternativas.

Artigo 4.º

Gabinete de apoio

1 — A fim de prestar apoio técnico à comissão científica referida no artigo 2.º, é criado na Reitoria da Universidade de Lisboa um gabinete de apoio ao acesso e creditação das qualificações dos maiores de 23 anos.

2 — O gabinete de apoio desenvolve a sua acção em estreita articulação com os gabinetes de apoio aos alunos e com as unidades UNIVA de cada Faculdade.

Artigo 5.º

Vagas

1 — A comissão científica do senado decide sobre o número de vagas, por Faculdade e curso, a abrir para este processo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Esgotado o limite a que se refere o número anterior, os candidatos aprovados nas provas reguladas pelo presente Regulamento podem preencher as vagas do concurso geral que não forem preenchidas, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se às provas previstas neste Regulamento os adultos maiores de 23 anos ou que os completem até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — As candidaturas decorrem em data a fixar anualmente pela comissão científica do senado, sob proposta da comissão científica, referida no artigo 2.º

3 — As candidaturas são apresentadas, por faculdade e curso(s), nos Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

4 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Currículo escolar e profissional, segundo o modelo do CV Europeu;
- c) Fotocópia simples de documentos que o candidato considere relevantes para demonstrar a sua formação e experiência profissional;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou passaporte.

5 — O processo de candidatura implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pela Universidade de Lisboa, constituindo receita da Reitoria.

6 — Findo o prazo de candidatura, e dentro do prazo estipulado pela comissão científica, referida no artigo 2.º do presente Regulamento, será elaborada uma pauta mencionando os candidatos admitidos e não admitidos ao processo de avaliação.

Artigo 7.º

Processo de avaliação

1 — O processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa,

nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, integra três componentes:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações do candidato, que pode ser feita, designadamente, através da realização de uma entrevista;
- c) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

2 — O processo de avaliação baseia-se em critérios que atendam à demonstração de conhecimentos e competências específicos directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso que o candidato se propõe frequentar.

3 — O processo de avaliação baseia-se ainda nas competências gerais designadas no referencial de competências chaves para a educação e formação de adultos e referidas na Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, nomeadamente:

- a) Capacidade de comunicação em língua portuguesa e numa língua estrangeira;
- b) Capacidade de utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- c) Literacia matemática e científica;
- d) Capacidade de iniciativa;
- e) Competências culturais e relacionais.

4 — São admitidos à fase de avaliação seguinte deste processo os candidatos que em cada prova obtiverem nota igual ou superior a 10 valores.

5 — Do processo de avaliação resulta uma classificação e seriação final dos candidatos.

Artigo 8.º

Jûris

1 — A comissão científica referida no artigo 2.º, em articulação com o conselho científico de cada faculdade, promove a nomeação de jûris para conduzir o processo de avaliação.

2 — O júri de cada faculdade é presidido pelo correspondente membro da comissão científica referida no artigo 2.º, constituído maioritariamente por docentes da Faculdade a que o candidato se propõe ingressar, e integra ainda um técnico do Instituto de Orientação Profissional.

3 — A cada júri compete:

- a) Fixar o calendário das provas dentro do calendário definido para a Universidade de Lisboa;
- b) Definir as áreas de conhecimento e competências que deverão ser avaliadas;
- c) Definir os critérios de avaliação das provas e proceder à sua elaboração e correcção;
- d) Aplicar os critérios da Universidade de Lisboa para a avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;
- e) Realizar as entrevistas aplicando os critérios da Universidade de Lisboa para a sua avaliação;
- f) Proceder à classificação e seriação dos candidatos.

Artigo 9.º

Provas teóricas e ou práticas de avaliação

1 — A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso superior constitui a 1.ª fase do processo de avaliação.

2 — As provas incidem sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3 — O júri torna públicas as áreas de conhecimento sobre que incidem as provas, bem como os temas abrangidos.

4 — Os locais, datas e horas de realização das provas são afixados na Reitoria da Universidade de Lisboa e divulgados no respectivo sítio da Internet.

5 — As pautas com os candidatos admitidos e não admitidos à fase de apreciação curricular são afixadas na Reitoria da Universidade de Lisboa e divulgadas no respectivo sítio da Internet.

Artigo 10.º

Apreciação do currículo escolar e profissional

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato constitui a 2.ª fase do processo de avaliação.

2 — São valorizadas as habilitações académicas de base, o percurso e a experiência profissionais e a formação profissional do candidato, bem como a demonstração dos conhecimentos e competências gerais referidos no n.º 3 do artigo 7.º do presente Regulamento.

3 — As pautas com os candidatos admitidos e não admitidos à fase da entrevista são afixadas na Reitoria da Universidade de Lisboa e divulgadas no respectivo sítio da Internet.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — A realização de uma entrevista constitui a 3.ª fase do processo de avaliação e destina-se a discutir o currículo escolar e profissional e o percurso do candidato e ainda a apreciar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — A entrevista reveste-se igualmente de uma dimensão de orientação vocacional.

3 — Os locais, datas e horas de realização das entrevistas são afixados na Reitoria da Universidade de Lisboa e publicitados na respectiva página da Internet.

Artigo 12.º

Classificação final

1 — Cada uma das três componentes da avaliação é classificada na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Em cada fase do processo são afixadas as pautas com os respectivos resultados.

3 — Apenas são admitidos à fase de avaliação seguinte os candidatos que em cada prova obtiverem nota igual ou superior a 10 valores.

4 — A classificação final resulta da média ponderada das componentes da avaliação, sendo o peso de 40 % atribuído tanto às provas teóricas e ou práticas como à avaliação curricular e o peso de 20 % atribuído à entrevista.

5 — Os candidatos aprovados são seriados por ordem de classificação final e para o curso a que se candidatam.

6 — São colocados os candidatos que preencherem as vagas abertas para cada curso, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

7 — Esgotado o limite de vagas a que se refere o número anterior, são colocados os candidatos que preencherem as vagas disponibilizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Reclamação

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas a partir da data da publicação dos resultados.

2 — A reclamação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pela Universidade de Lisboa, constituindo receita da Reitoria.

Artigo 14.º

Recurso

Da classificação final obtida é admissível recurso, nos termos gerais de direito, mas apenas com fundamento em vício de forma.

Artigo 15.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação neste processo de candidatura é válida para a matrícula e inscrição no próprio ano.

2 — O processo de candidatura ao acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos tem exclusivamente o efeito definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 16.º

Identificação

No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou passaporte, sem o que não podem realizá-las.

Artigo 17.º

Anulação

São anulados, pela comissão científica, a candidatura e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- No decurso do processo tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos do mesmo;
- Faltem a uma das componentes da avaliação ou que dela expressamente desistam.

Artigo 18.º

Certidão

1 — Pode ser emitida, a pedido do interessado, uma certidão de aprovação no processo de candidatura destinado a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior na Universidade de Lisboa.

2 — A certidão é bilingue, sendo emitida em português e inglês.

Artigo 19.º

Creditação

1 — Os candidatos colocados na sequência do processo descrito nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º têm o direito de requerer a creditação da sua experiência profissional e formação.

2 — O processo de creditação da experiência profissional e da formação dos candidatos colocados é coordenado pela comissão científica referida no artigo 2.º

3 — Os processos de creditação devem ser acompanhados de parecer da(s) associação(ões) profissional(ais) relevante(s).

4 — Os processos de creditação são submetidos à aprovação do conselho científico da Faculdade em que o candidato ingressou.

5 — O processo de creditação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pela Universidade de Lisboa, constituindo receita da Reitoria.

Artigo 20.º

Outros assuntos

A resolução de outros assuntos não explicitados neste Regulamento é feita, caso a caso, pela comissão científica referida no artigo 2.º

Artigo 21.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2006. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 6290/2006 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 31 de Maio de 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-22/05-E/IEP(1) — assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e, tratando-se de concurso para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — funções previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente apoio administrativo e de secretariado, atendimento aos docentes e elaboração de documentos de despesa e expediente.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do mapa anexo